



R E S O L U Ç Ã O N.º 005/87
CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Aprova o Regimento da Comissão Per
manente de Pessoal Docente - CPPD.

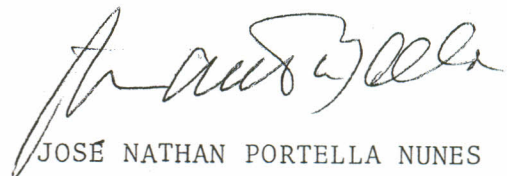
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 16/06/87, e considerando:

- o Processo n.º 23111.014625/86 - 41
- a Portaria Ministerial n.ºs. 130, de 14.02.86 e 534 de 14.07.86.
- o Processo CEPEX n.º 055/87

R E S O L V E:

1. Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal-CPPD - na forma do documento em anexo.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de junho de 1987



JOSE NATHAN PORTELLA NUNES

Reitor



REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente de que tratam as Portarias n.ºs. 130, de 14.02.86 e 534 de 14.07.86 e demais dispositivos legais tem por finalidade assessorar, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal docente estabelecida pelo conselho superior competente.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à CPPD:

I - Apreciar assuntos concernentes:

- a) a alteração do regime de trabalho docente;
- b) a carga horária didática semanal média dos docentes de cada departamento e das unidades de ensino de 1º e 2º graus;
- c) aos processos de acompanhamento e avaliação para promoção funcional na carreira do magistério.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

III - Coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais que possam servir de subsídios às suas atividades;

IV - Responder a consultas relativas a matéria de sua competência;

V - Outras atribuições que lhe forem definidas pelos órgãos competentes, por leis ou regulamentos.



CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CPPD será constituída por docentes, sendo 1 (UM) representante por classe da carreira do Magistério Superior, 1 (UM) por Centro, 1 (UM) representante de 1º e 2º graus eleitos diretamente por seus pares, além de um número correspondente a um terço destes, indicado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º - O mandato dos membros da CPPD será de 2 (DOIS) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - A escolha dos membros não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada.

§ 3º - Os membros da CPPD escolherão o Presidente e o Vice-Presidente, aos quais competirá ordenar o bom funcionamento da Comissão.

§ 4º - O Presidente solicitará à Pró-Reitoria de Administração a lotação de pessoal técnico administrativo, para apoio à execução das atividades de sua competência.

§ 5º - No caso de ocorrência de impedimento de membros da Comissão deverá ser designado um substituto para completar o período restante do mandato anterior, desde que eleito diretamente pelos seus pares.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º.- Ao Presidente da Comissão incumbe:

- a) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) fazer executar as decisões tomadas pela comissão;
- c) representar externamente a CPPD, ou designar quem o faça;
- d) dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos da comissão;



Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas e impedimento deste.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Comissão elaborará o Calendário Anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar no mínimo quatro sessões em cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

Art. 7º - A realização das sessões ordinárias independerá de convocação, uma vez estabelecido o Calendário.

Art. 8º - As sessões extraordinárias, serão convocadas por iniciativa do presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, quarenta e oito horas antes de sua realização.

Art. 9º - As sessões serão coordenadas pelo Presidente da comissão e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

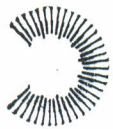
§ **UNICO** - Na ausência dos dois, coordenará a reunião o membro da Comissão mais antigo na FUFPI, dentre os presentes.

Art. 10º - A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 11º - Os processos e assuntos serão distribuídos aos membros da comissão, obedecendo o sistema de rodízio.

§ **UNICO** - Sempre que um processo seja de interesse específico de determinado Centro ou classe funcional, será este submetido à apreciação do respectivo representante.

Art. 12º - A pauta das sessões será previamente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser alterada, para atender a eventuais necessidades para o bom andamento dos trabalhos da CPPD e por decisão da maioria de seus membros.



Art. 13 - A comissão poderá convocar ou convidar docentes e servidores da Universidade para comparecerem às suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos ou darem subsídios que visem à resolução de processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

Art. 14 - Os membros da CPPD terão 50% da carga horária do Regime de Trabalho destinados às atividades desta Comissão.

Art. 15 - A CPPD terá acesso aos diversos setores da FUFPI a fim de obter subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos da sua competência.

Art. 16 - Será declarado desligado da comissão o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (TRÊS) reuniões consecutivas e a 5 (CINCO) reuniões intercaladas, no período de 3 (TRÊS) meses.

§ 1º - Se o afastado pertencer aos 2/3 (DOIS TERÇOS) eleitos INTER PARES, a CPPD fará realizar eleições suplementares para o preenchimento da vaga respectiva.

§ 2º - Se pertencer ao terço designado pelo CEPEX, este será comunicado para que proceda a nova indicação.

Art. 17 - As deliberações da Comissão constarão de registros especiais e, quando for o caso, serão consignados nos respectivos processos.

Art. 18 - A proposta de modificação deste Regimento só será encaminhada à apreciação pelo CEPEX, mediante a aprovação pela maioria absoluta desta comissão.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.